



## Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria para implantação de loteamento popular de interesse social e dá outras providências.***

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a empresa GIRASSOL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.478/0001-62, objetivando a implantação de Loteamento Popular de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 3.202, de 15 de abril de 2014.

Parágrafo único. O loteamento de que trata o caput deste artigo destina-se a fins urbanos de interesse social, para atendimento à demanda habitacional de famílias de baixa renda.

Art. 2º A parceria consiste na implantação de loteamento a ser realizada em uma área de 94.713,21 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil, setecentos e treze metros quadrados e vinte e um centímetros), área total do imóvel objeto da Matrícula nº 9.989 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, com as seguintes confrontações:

Parte de uma Gleba de terras urbanas, sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 04 (quatro), da linha Rio Grande, com área total objeto da matrícula de 100.032,00 m<sup>2</sup> (cem mil, trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na Av. Arthur Oscar lado par da numeração, distante 135,80 m da esquina com a Rua Jhonatan Bettanin, em quarteirão indefinido. A área objeto da parceria possui um total de 94.713,21 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil, setecentos e treze metros quadrados e vinte e um centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, partindo de Leste rumo ao Oeste, por 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo norte por 16,90m (dezesesseis metros e noventa centímetros) confrontando com área remanescente objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo oeste por 13,05 m (treze metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo Noroeste por 12,95m (doze metros e noventa e cinco centímetros)

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.



## Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.

confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto faz flexão rumo Sul por 2,90m (dois metros e noventa centímetros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo Oeste por 30,00m (trinta metros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto faz flexão rumo Noroeste por 22,55m (vinte e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo Sudoeste por 20,00m (vinte metros) confrontando com área remanescente do objeto do parcelamento; deste ponto fazendo flexão rumo Noroeste por 106,00m (cento e seis metros), confrontando em 48,00m (quarenta e oito metros) com área remanescente do objeto do parcelamento e confrontando em 58,00m (cinquenta e oito metros) com terras de Luiz Bettanin; deste ponto fazendo flexão rumo Sudoeste, por 18,00 m, confrontando com a Av. Arthur Oscar; deste ponto, fazendo flexão rumo ao Sudoeste, por 94,60 m; deste ponto fazendo flexão rumo Sudoeste, por 171,35m, ambas as linhas com parte do mesmo lote número 04, de propriedade de Loris Luiz Bettanin; Ao SUL, por 250,00 m, com o lote rural número 42, da Linha Moreira Cesar, posse de Andina Giaretta Ban; a LESTE, por 380,13 m (trezentos e oitenta metros e treze centímetros), com o lote rural número 06, da Linha Rio Grande, de propriedade de Jose Ademir Osmarini e outros; e ao OESTE, por 299,09 m (duzentos e noventa e nove metros e nove centímetros), confrontando com o Lote rural número 02, da Linha Rio Grande, de propriedade de Idene Rosa Bollis Zanini e outros.

Art. 3º Ao Município competirá a implantação da infraestrutura urbana prevista no artigo 49 da Lei Municipal nº1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Além das obras de infraestrutura relacionadas no caput, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções previstas na Lei Municipal 3.202, de 15 de abril de 2014..

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Permuta, a área a ser loteada, objeto da parceria, descrita no art. 2º desta Lei.

§ 1º O pagamento da área adquirida será feito pelo Município à Empresa Girassol Comércio de Materiais de Construção LTDA com a dação em pagamento dos lotes abaixo relacionados, após urbanizados e implantado o loteamento popular, :

QUADRA: "A"  
LOTES: 3, 7 e 8  
ÁREA: 696,85 m<sup>2</sup>

QUADRA: "B"  
LOTES: 1, 2, 8 a 10  
ÁREA: 1.120,00m<sup>2</sup>

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.



## Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.

QUADRA: "C" LOTES: 2 a 5 ÁREA: 920,000m <sup>2</sup>	QUADRA: "D" LOTES: 3 a 7 e 13 ÁREA: 1.348,90m <sup>2</sup>
QUADRA: "E" LOTES: 3 a 11, e 17 e 18 ÁREA: 2.240,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "F" LOTES: 1 a 9 ÁREA: 1.840,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "G" LOTES: 1 A 6 ÁREA: 1.200,00 m <sup>2</sup>	QUADRA: "H" LOTES: 3, 4, 7 a 11 ÁREA: 1.773,25m <sup>2</sup>
QUADRA: "I" LOTES: 1,3,5,7,9,11,13 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "J" LOTES: 1,3,5,7,9,11,13 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "K" LOTES: 1,3,5,7,9,11,13 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "L" LOTES: 3 a 5 ÁREA: 600,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "M" LOTES: 1 a 5 ÁREA: 1.000,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "N" LOTES: 6 a 10 ÁREA: 1.000,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "O" LOTES: 3,4,7 a 10 ÁREA: 1.200,00m <sup>2</sup>	

§ 2º A área dos lotes a ser transferida à Girassol Comércio de Materiais de Construção LTDA, conforme disposto neste artigo, totaliza 19.259,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove metros quadrados);

§ 3º As dimensões dos lotes a serem transferidos para a empresa poderão obedecer aos mesmos padrões das áreas dos lotes que integrarão o patrimônio público, nos termos da Lei Municipal nº 2747, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º Em contrapartida aos serviços de implantação da infraestrutura urbana prevista no artigo 3º desta Lei, ao Município caberá receber, na forma do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.202, de 15 de abril de 2014, além da doação das áreas destinadas ao leito das

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.



## Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.

ruas, área verde e espaço destinado a equipamentos urbanos e comunitários, na forma da legislação vigente, os lotes abaixo relacionados, os quais correspondem à quantia não inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da área destinada aos lotes urbanizados resultantes do loteamento:

QUADRA: "A" LOTES: 1,2,4,5 e 6 ÁREA: 1.000,00 m <sup>2</sup>	QUADRA: "B" LOTES: 3 a 7 ÁREA: 1.120,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "C" LOTES: 1 ÁREA: 200,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "D" LOTES: 1,2,8 a 12 ÁREA: 1.400,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "E" LOTES: 1,2, 12 a 16 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "F" LOTES: 10 a 18 ÁREA: 1.840,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "G" LOTES: 7 A 12 ÁREA: 1.200,00 m <sup>2</sup>	QUADRA: "H" LOTES: 1,2,5 e 6 ÁREA: 800,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "I" LOTES: 2,4,6,8,10,12 e 14 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "J" LOTES: 2,4,6,8,10,12 e 14 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "K" LOTES: 2,4,6,8,10,12 e 14 ÁREA: 1.440,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "L" LOTES: 1 e 2 ÁREA: 400,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "M" LOTES: 6 a 10 ÁREA: 1.000,00m <sup>2</sup>	QUADRA: "N" LOTES: 1 a 5 ÁREA: 1.000,00m <sup>2</sup>
QUADRA: "O" LOTES: 1,2,5 e 6 ÁREA: 800,00m <sup>2</sup>	

Parágrafo único. A área dos lotes a ser transferida ao patrimônio público municipal, conforme disposto neste artigo, totaliza 16.520,00 m<sup>2</sup> (dezesseis mil quinhentos e vinte metros quadrados).

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.



## **Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.**

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

16.482.0202.1015 Manutenção e ampliação de Loteamentos Populares

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

16.482.0202.1136 Apoio à provisão habitacional de interesse social

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

26.782.0110.2137 Abertura, pavimentação, sinalização e manutenção de vias urbanas

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de maio de 2016, 55º da Emancipação.

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.



## Lei n.º 3.420, de 3 de maio de 2016.

### Exposição de Motivos:

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria para implantação de Loteamento Popular de interesse social, e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 3.202, de 15 de abril de 2014, dispõe sobre parcerias que objetivem a implantação de Loteamentos Populares e disciplina a sua implementação.

Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 3.202/2014, os lotes resultantes da implantação do loteamento serão partilhados entre os parceiros, neste caso entre Município e empresa, cabendo ao Município quantia não inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) dos lotes urbanizados, bem como áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários.

O presente projeto de lei, especifica quais os lotes serão transferidos ao patrimônio municipal, assim como aqueles que permanecerão sob propriedade do parceiro, na modalidade de dação em pagamento, de conformidade com a Lei nº 3.202/2014..

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social, em face da crescente demanda habitacional do Município, em especial em loteamentos populares para atender pleitos existentes que hoje soma mais de 350 famílias inscritas e ainda não classificadas na ordem conforme regras contidas na Lei nº 2746/2010 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de março de 2016.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 3/05/2016.